

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03,

**AO PROJETO DE LEI Nº. 016-22
DE 16 DE MAIO DE 2022.**



"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (ADRIANA RONCADA), Vereadora do PSD, **SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA**, Vereadora PL, deste Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial, nos dispositivos normativos constantes da Lei Orgânica do Município de Tarumã - SP, nos termos do art. 213, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **APRESENTA** as seguintes EMENDAS:

Art. 1º Propõe EMENDA MODIFICATIVA para alteração da numeração dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º do projeto de lei nº 16/22 de 16 de maio de 2022, que: **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que passam a ser grafados como arts. 3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente:

Redação anterior

Art. 2º.
Art. 3º.
Art 4º.
Art. 5º

Redação modificada

Art. 3º.
Art. 4º.
Art. 5º.
Art. 6º

Art. 2º Propõe EMENDA ADITIVA para inclusão do art. 2º ao projeto de lei nº 16/22 de 16 de maio de 2022, que: **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com a seguinte redação:

"Art. 2o – Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos

seus vencimentos, adicional de insalubridade, nos termos da legislação em vigor.”

Art. 3º

Esta Emenda deverá ser apreciada nos termos do parágrafo 3º do art. 213 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tarumã- SP, 26 de Maio de 2022.



ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA

ADRIANA RONCADA

Vereadora PSD



SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA

Vereadora PL

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03, AO PROJETO DE LEI Nº. 016-22 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Exmo Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Vimos a elevada presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares para solicitar-lhe as providências necessárias para tramitação da presente EMENDA ao projeto: **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em 05 de maio do corrente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, que: *"Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias."*

Em breve síntese, a Emenda Constitucional de forma justa, estabelece novo piso remuneratório aos Agentes Comunitários de Saúde e Controle de Endemias.

Assim, os demais entes federativos estão "obrigados" a cumprir, pois trata-se de emenda constitucional, não tendo a opção de adesão, e sim obrigação.

A intenção do Poder Executivo municipal, de forma correta, foi a de recepcionar, para aplicação no âmbito do município, de forma a garantir aos profissionais da saúde que exercem cargos de Agente Comunitário de Saúde, o piso salarial de 02 (dois) salários mínimos, todavia, optou por fixar em moeda corrente (em reais – R\$ 2.424,00), em valor equivalente as 02 salários mínimos.

Se a redação fosse conduzida nos termos da emenda constitucional, equiparando a 02 salários mínimos, este seriam automaticamente reajustados todo 1º de janeiro, de acordo com a variação do salário mínimo nacional.

Todavia, preferiu, conforme parágrafo único do artigo 1º do projeto, assegurar o direito ao reajustamento, conforme o reajuste a ser concedido

ao funcionalismo público municipal, o que talvez possa ser até mais vantajoso aos Agentes.

Ocorre que, o projeto SILENCIOU, quanto a garantia do direito a aposentadoria especial, bem como o direito ao percebimento do adicional de insalubridade, nos termos do incluso § 10 do art. 198 da CF, senão vejamos:

"Art. 198.

(...)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade."

O projeto SILENCIOU também, quando aos Agentes de Controle de Endemias, mas queremos crer que o cargo, com essa nomenclatura não existe no município de Tarumã.

Feitos os esclarecimentos necessários, as emendas que se propõem, buscam corrigir a omissão do direito a insalubridade aos agentes, passando a inserí-la, garantindo assim o direito aos exercentes dos cargos ou funções públicas, o que faz com que, o projeto de EMENDA esteja revestido de legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, este não ocorrerá, haja vista que o próprio texto constitucional estabeleceu que os repasse serão repassados pela União, nos termos do incluso § 8º do art. 198 da CF:

"Art. 198.

(...)

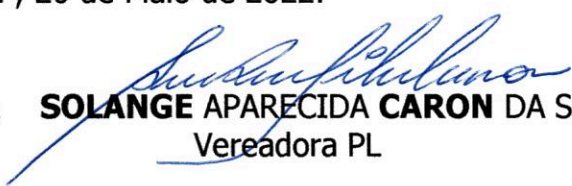
§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Ante, ao que foi exposto no Projeto acima, aguardamos que os Nobres Edis serenamente analisem o objeto proposto, para ao depois emitir os seus respectivos votos favoráveis a aprovação, por ser medida da mais lidima e cristalina Justiça.

Atenciosamente.

Tarumã- SP, 26 de Maio de 2022.


ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
Vereadora PL